

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337.º, n.º 3, do Código do Processo Penal).

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

**Aviso de contumácia n.º 808/2006 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/05.8PBGGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamede Akrafi, nascido em 12 de Maio de 1980, em Marrocos, de onde é nacional, desconhecendo outros elementos de identificação, com domicílio na Rua Dr. Pires Quintela, 9, Bragança, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337.º, n.º 3, do Código do Processo Penal).

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

**Aviso de contumácia n.º 809/2006 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 112/03.9PBGGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Remígio da Silva Gonçalves, filho de pai incógnito e de Maria Olívia da Silva Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1995, natural de Sequeiros, Amares, titular do bilhete de identidade n.º 5870090, com domicílio em Sequeiros, 4720 Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 810/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 600/00.9PBGGC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gregório dos Santos Terra, filho de Gregório Terra e de Conceição Ferreira dos Santos, natural de Valpaços, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro

de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10545622, com domicílio em Arnadelo, Torgueda, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2001, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido notificado da data de julgamento e ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alva Ruço*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

**Aviso de contumácia n.º 811/2006 — AP.** — O Dr. António José Fonseca Leite, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Comarca do Cadaval, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/03.6TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pais Ramos, com domicílio na Rua do Soito, s/n, 3525-067 Canas de Senhorim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 25 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 812/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/00.8PACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Gomes Ribeiro filho de Fernando Ferreira Gomes e de Margarida Maria Gomes, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1972, solteiro, identificação de pessoa colectiva n.º 193520230, titular do bilhete de identidade n.º 9814454, com domicílio na Praceta Maria Neves da Silveira, 10, 3.º esquerdo, Lavradio, 2835-403 Barreiro, o qual se encontra, em 6 de Julho de 2004, sentença: 100 dias de multa à taxa diária de quatro euros, o que perfaz o montante global de 400 euros, transitado em julgado em 29 de Setembro de 2004, pela prática de um crime falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2000 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2000. Por despacho de 24 de Maio de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 813/2006 — AP.** — A Dr.ª Célia Cardoso, juíza de direito auxiliar do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo abreviado n.º 384/03.9PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Lasha Chakvetadze, filho de Guram Chakvetadze e de Luiza Chakvetadze, natural de Geórgia, de nacionalidade Geórgia, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, passaporte n.º 0743001, com domicílio na